

Paulo Lépore



DIREITO Constitucional

EM PROVAS DISCURSIVAS

3^a edição
revista, atualizada e ampliada

2020

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 3

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

↘ QUESTÕES

1. (FUNDATEC – PROCURADOR ESTADUAL – PGE/RS – 2015)

É constatada fraude em procedimento licitatório visando à construção de penitenciária no interior do estado, indireta violação ao comando constitucional do art. 37, XXI, eis que não foi assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, havendo favorecimento ilegal a um cartel de empresas que pratica preços superiores aos do mercado. Nesse caso, seria cabível a propositura de ação popular, ação civil pública e/ou ação de improbidade administrativa? Ao responder, diferencie cada qual desses instrumentos quanto à finalidade, com especial destaque à posição jurídica do Estado em tais ações.

● ESPAÇO EM BRANCO PARA RESPOSTA (MÁXIMO DE 25 LINHAS)

1

2

3

4

5

6

7

8

➔ QUESTÕES COMENTADAS

1. (FUNDATEC – PROCURADOR ESTADUAL – PGE/RS – 2015)

É constatada fraude em procedimento licitatório visando à construção de penitenciária no interior do estado, indireta violação ao comando constitucional do art. 37, XXI, eis que não foi assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, havendo favorecimento ilegal a um cartel de empresas que pratica preços superiores aos do mercado. Nesse caso, seria cabível a propositura de ação popular, ação civil pública e/ou ação de improbidade administrativa? Ao responder, diferencie cada qual desses instrumentos quanto à finalidade, com especial destaque à posição jurídica do Estado em tais ações.

● PADRÃO DE RESPOSTA DA BANCA

No caso seria cabível ação popular, ação civil pública e ação de improbidade. A ação popular pode ser ajuizada por qualquer cidadão, tendo como finalidade a anulação de ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, com o ressarcimento dos danos causados ao erário. Já a ação civil pública pode ser ajuizada pelo Ministério Público, por pessoa jurídica de direito público interno, por associação legalmente constituída nos termos da Lei n.7.347/85, dentre outros, para proteger todo e qualquer direito difuso e coletivo, com o fim de obter a condenação na obrigação de fazer, não fazer e/ou condenação em dinheiro. Por sua vez, seria ainda cabível ação de improbidade administrativa com a finalidade de obter o ressarcimento ao erário, com a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública e indisponibilidade dos bens, na forma e gradação previstas pela Lei n.8.429/92. Na ação popular, na ação civil pública e na ação de improbidade administrativa, será o Estado intimado para manifestar-se, podendo aderir ao polo ativo, na qualidade de litisconsorte; figurar no polo passivo; ou abster-se.

● RESPOSTA SUGERIDA

A ação popular é prevista no art. 5º, LXXIII da CF/88, que estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe,

à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Estabelece ainda que o autor, salvo comprovada má-fé, fica isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. Essa ação é também disciplinada pela lei 4717/65.

A ação civil pública, por sua vez, é prevista na Constituição Federal como uma função institucional do Ministério Público, no art. 129. Na lei 7.347/85 encontramos o regramento da ação, na qual se estabelece que a ação civil pública é uma ação de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, ou ainda por infração da ordem econômica, dano causado à ordem urbanística ou à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e, por fim, ao patrimônio público e social.

Já a ação de improbidade administrativa tem fundamento no art. 37, §4º da CF/88, sendo disciplinada pela lei 8.429/92, que estabelece que podem haver atos de improbidade administrativa aqueles que importam enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao erário, sejam decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário, ou ainda que atentam contra os princípios da administração pública.

Diante do caso hipotético exposto, podemos observar que seria cabível ação popular, pois ocorreu um ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa, pois sem assegurar igualdade no procedimento licitatório viola-se não apenas um princípio da Administração, como também se coloca em risco o patrimônio público. Seria também cabível a ação civil pública, por causar dano ao patrimônio público.

Por fim, seria também cabível a ação de improbidade administrativa, à medida que se desrespeitou o princípio da impessoalidade, podendo ainda ter causado prejuízo ao erário.

Em todas as ações será o Estado intimado para se manifestar, podendo passar a integrar o povo ativo, na qualidade de litisconsorte, bem como figurar no polo passivo ou ainda abster-se.

● DOUTRINA TEMÁTICA

“O objeto da ação popular é o combate ao ato ilegal ou imoral e lesivo ao patrimônio público, sem contudo configurar-se a ultima ratio, ou seja, não se exige o esgotamento de todos os meios administrativos e jurídicos de prevenção ou repressão aos atos ilegais ou imorais e lesivos ao patrimônio público para seu ajuizamento.” (MORAES, 2018, p. 268)

“O art. 6.º, § 3.º, da lei permite que a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, abstenha-se de contestar o pedido ou atue ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.” (LENZA, 2019, p. 2005).

● JURISPRUDÊNCIA

▶ STF

“Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário; podendo ser praticados tanto por servidores públicos (improbidade própria), quanto por particular – pessoa física ou jurídica – que induzir, concorrer ou se beneficiar do ato (improbidade imprópria).” [AO 1.833, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 10-4-2018, 1ª T, DJE de 8-5-2018.]

● QUESTÕES RELACIONADAS

01. (FUNDEP- Defensor Público - DPE-MG - 2019) Analise as seguintes afirmativas referentes à ação popular.

- I. Para o cabimento de ação popular, é exigível do interessado a menção e a prova, na petição inicial, de prejuízo material ocasionado aos cofres públicos.
- II. A prova da cidadania, para ajuizamento da ação popular, será feita com documento que demonstre ter o autor domicílio eleitoral no local do dano apontado na petição inicial.
- III. Independentemente da comprovação de má-fé do autor da ação popular, é vedada sua condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários de sucumbência.
- IV. A competência para julgar ação popular contra ato praticado pelo presidente da República e pelos ministros de Estado é, em regra, do STF.

Nesse contexto, pode-se afirmar:

- a) Todas as afirmativas estão corretas.
- b) Todas as afirmativas estão incorretas.
- c) Estão corretas as afirmativas II e IV apenas.
- d) Estão incorretas as afirmativas II e IV apenas.

Resposta: alternativa “b”.

02. (FEPESE - Procurador do Estado - PGE-SC - 2018) Assinale a alternativa correta, de acordo com o texto constitucional vigente.

- a) Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público, histórico e cultural; à moralidade administrativa; e ao meio ambiente, ficando o autor sempre isento de despesas processuais.
- b) Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
- c) A ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, histórico, cultural e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, não pode ser ajuizada por integrantes do Ministério Público.

- d) Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, amparado ou não por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
- e) Tem legitimidade para impetrar mandado de segurança coletivo partido político constituído e em funcionamento há pelo menos um ano; qualquer organização sindical, entidade de classe ou associação em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Resposta: alternativa “b”.

2. (MPE-PR – PROMOTOR DE JUSTIÇA - PR/2008)

Sobre o mandado de segurança, responda:

- a) Quais as hipóteses de cabimento?
- b) O mandado de segurança pode ser impetrado contra ato discricionário? Por quê?
- c) Como se define a competência para processá-lo e julgá-lo?
- d) Conceitue direito líquido e certo:

● RESPOSTA SUGERIDA

a) Nos termos do art. 1º da Lei 12.016/2009, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

b) Ato administrativo discricionário é aquele praticado com certa liberdade pelo agente público, que age norteado pelos critérios de conveniência e oportunidade, mas sempre nos estritos limites estabelecidos em lei. Se ao praticar ato discricionário o agente público desbordar dos limites legais, então estará configurada situação de abuso de poder, passível, pois, de ser controlada judicialmente via mandado de segurança, haja vista este remédio constitucional poder ter como objeto justamente o abuso de poder, conforme art. 5º, LXIX, da CF e art. 1º da Lei 12.016/2009.

c) A competência para processamento e julgamento de Mandado de Segurança é fixada conforme a autoridade impetrada. Há hipóteses em que a competência é funcional – por prerrogativa de função – v.g. art. 102, I, “d”, da CF (compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar originariamente o mandado de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal); e há situações em que a competência é infraconstitucional – fixada pela sede da autoridade

CAPÍTULO 7

CONTROLE DE

CONSTITUCIONALIDADE

QUESTÕES

1. (MPE-BA – PROMOTOR DE JUSTIÇA –BA/2019)

Na forma do artigo 125, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis e atos normativos municipais, tendo como parâmetro a Constituição Estadual.

Sobre o tema, o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia ajuizou ação de controle objetivo em face de lei ordinária produzida pelo município de Salvador, que assim dispôs: “Far-se-á eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito da Capital, na hipótese de vacância dos cargos em razão da apuração de crime de responsabilidade, independentemente do tempo de mandato”.

No dia do julgamento, do colegiado de 60 desembargadores, estavam presentes 50, e destes, 29 votaram pela procedência da ação direta, por violação direta ao artigo 2º, IV da Constituição do Estado da Bahia. Ao analisar o resultado, o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia entendeu que a hipótese desafiava a interposição de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal.

Considerando o contexto apresentado, responda, fundamentadamente, em no máximo 40 linhas, sobre:

- a) o resultado da ação direta de inconstitucionalidade (até 4,5 pontos);
- b) o cabimento do recurso extraordinário (até 4,5 pontos);

c) o fundamento e os parâmetros de controle a serem utilizados no referido recurso (até 4,5 pontos);

d) qual seria o resultado adequado derredor da (in)constitucionalidade da norma municipal (até 4,5 pontos).

OBS: A pontuação relativa à estrutura gramatical totaliza 2,0 pontos.

● ESPAÇO EM BRANCO PARA RESPOSTA (30 LINHAS)

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

11 _____

12 _____

13 _____

14 _____

15 _____

16 _____

17 _____

18 _____

19 _____

20 _____

21 _____

22 _____

23 _____

➔ QUESTÕES COMENTADAS

1. (MPE-BA – PROMOTOR DE JUSTIÇA –BA/2019)

Na forma do artigo 125, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis e atos normativos municipais, tendo como parâmetro a Constituição Estadual.

Sobre o tema, o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia ajuizou ação de controle objetivo em face de lei ordinária produzida pelo município de Salvador, que assim dispôs: "Far-se-á eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito da Capital, na hipótese de vacância dos cargos em razão da apuração de crime de responsabilidade, independentemente do tempo de mandato".

No dia do julgamento, do colegiado de 60 desembargadores, estavam presentes 50, e destes, 29 votaram pela procedência da ação direta, por violação direta ao artigo 2º, IV da Constituição do Estado da Bahia. Ao analisar o resultado, o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia entendeu que a hipótese desafiava a interposição de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal.

Considerando o contexto apresentado, responda, fundamentadamente, em no máximo 40 linhas, sobre:

- o resultado da ação direta de inconstitucionalidade (até 4,5 pontos);
- o cabimento do recurso extraordinário (até 4,5 pontos);
- o fundamento e os parâmetros de controle a serem utilizados no referido recurso (até 4,5 pontos);
- qual seria o resultado adequado derredor da (in)constitucionalidade da norma municipal (até 4,5 pontos).

OBS: A pontuação relativa à estrutura gramatical totaliza 2,0 pontos.

● ESPELHO DE CORREÇÃO DA BANCA

Itens avaliados	Pontos
a) A norma impugnada foi mantida, não declarada inconstitucional, em razão da inobservância da cláusula de reserva de plenário (artigo 97, da CF/88).	4,5

Itens avaliados	Pontos
<p>b) O cabimento do recurso extraordinário em ação objetiva estadual somente se admite quando o parâmetro de controle normativo local corresponder a norma da Constituição Federal de observância obrigatória pelos demais entes integrantes da Federação. Assim, é pressuposto de cabimento do recurso extraordinário interposto contra acórdão prolatado em ação direta, a demonstração de qual norma de reprodução obrigatória inserida na Constituição local foi violada. (Precedentes: RCL n. 383, Relator o Ministro Moreira Alves, Plenário, DJ de 21.5.93)</p>	4,5
<p>c) Fundamento e parâmetro de controle: A norma municipal precisa ser ajustada às regras previstas na CF/88, especialmente a dos artigos 81, §1º e 1º, parágrafo único, 14, e 29, I.</p>	4,5
<p>d) A norma deve ser mantida no ordenamento, mas a ela se deve realizar a técnica da "declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto" para afastar as "hipóteses de aplicação ou incidência" da norma, que aparentemente seriam factíveis (eleição indireta restando mais de dois anos de mandato), mas que a levaria a uma inconstitucionalidade, porém sem proceder a qualquer alteração do seu texto normativo. Artigo 28, parágrafo único, da lei 9.868/99.</p>	4,5
<p>Somatório</p>	18,0
<p>Sequência lógica</p>	0,2
<p>Estrutura de parágrafos</p>	0,2
<p>Períodos e orações</p>	0,2
<p>Concisão e clareza</p>	0,2
<p>Adequação da linguagem</p>	0,2
<p>Ortografia</p>	0,2
<p>Pontuação</p>	0,2
<p>Concordância e regência</p>	0,2
<p>Colocação pronominal</p>	0,2
<p>Estética</p>	0,2
<p>Somatório</p>	2,0
<p>Somatório</p>	20,0